

Artigo 1º - Fica isento do Imposto de Indústrias e Profissões - o comerciante do Município que não tiver movimento de vendas - anuais, superior a Cr\$. 50.000,00 - cinquenta mil cruzeiros - apurado de acordo com o registro próprio.

Parágrafo único: Para gozar da isenção a que se refere a presente Lei: deverá o contribuinte comparecer a Repartição competente da Prefeitura Municipal com o seu livro de registro de vendas ou certidão expedida por Repartição competente do Estado.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Legislativo Municipal de Palmeira,
em 16 de fevereiro de 1956.



Linu Mansoni Turra -
Vereador.

Inclua-se na ordem, digo, à Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio. Em 16/2/56 - Pleno. Pres.

O projeto acima, isenta do pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões, o comerciante que não tiver movimento de vendas anuais superior a der \$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Parer: - Dadas as circunstâncias que cercam o presente projeto que é o de isentar o comerciante que não tiver movimento anual de vendas superior a 50 mil cruzeiros, considero deva ser o mesmo rejeitado, porquanto o comerciante de qualquer, digo, o comerciante

que vende 50 mil cigarros anuais, pesando-se
seu lucro na base de 30% (trinta por cento) ter-
mos um lucro mensal de 1.250,00 (mil duzen-
tos e cinquenta cruzeiros) tem mais vantagem em
trabalhar, digamos, como operário, em cujas condi-
ções perceberá melhor.

O meu parecer é pois, que este projeto
deva ser rejeitado.

Em 17/2/56

Relator
Adão Exelusnick

Relator

O vereador Henrique Leonis Stadler é a favor
do parecer do relator, rejeitando o projeto. Em tempo;
o vereador citado é a favor da aprovação do projeto.

O vereador e Presidente desta Comissão, Sr.
Adão Exelusnick também favoreceu a rejeição
do presente projeto, ocorrendo a mesma por
unanimidade, digo, contra o voto do Sr. Ver. Henrique
Leonis Stadler. Tudo conforme.

Em 17/2/56

Adão Exelusnick Presidente da comissão
Rejeitado por 5 votos contra 4. Em 18/2/56.

Imiz Copran
Euclides Trindade de Oliveira

Relator Exelusnick

Adão Exelusnick

Em 2ª discussão foi rejeitado por 4
votos contra 3. Em 20/2/56. Harbim. Pres.

Imiz Copran
Euclides Trindade de Oliveira
Adão Exelusnick
Adão Exelusnick

Rejeitado em 7ª discussão por 4 votos contra
3. Em 21/2/956. Blumenau. Sus. 000784.7

Luiz Caporali
Ewicles Timura de Oliveira

Octávio Exelusiach

Paulo Aguiar

Artigo 13. - Fica isento de imposto de Indústrias e Comércio
e comércio do Município que não tiver movimento de vendas
mensal superior a Cr\$ 50.000,00, calculado em arrolamento
de acordo com o registro próprio.

Parágrafo único: Para gerar de isenção e que se refere a presente
deverá o contribuinte apresentar a Reportagem mensal de ven-
tas Municipal com o seu livro de registro de vendas ou a
expedida por Reportagem mensal de Estado.

Artigo 14. - A presente Lei entrará em vigor no dia da sua pu-
blição, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Legislativa Municipal de Blumenau,
em 16 de fevereiro de 1956.

Luiz Caporali

Luiz Manoel Turra-
Vice-prefeito

Linha de na cidade, digo, de
municípios de Agricultura, Indústria,
Comércio. Em 16/2/56. Blumenau

O projeto acima, visto do pagamento
Imposto de Indústrias e Profissões, e com
que não tiver movimento de vendas
mensal superior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil
reais).

Considerando as circunstâncias que cercam
presente projeto que é o de isentar o com-
ércio que não tiver movimento mensal
superior a Cr\$ 50.000,00, sendo
que o mesmo projeto é de isenção
de imposto de vendas.